



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO N° 69/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF nº 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, e do outro lado a empresa ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, CNPJ nº 30.366.238/0001-04, com sede no Sítio Retiro, s/n, Rodovia PB 073, Km 43,50, Zona Rural – Guarabira – PB, representada neste ato pelo Senhor EDUARDO LAVIERI, CPF nº 008.159.234-57 e RG nº 2258369 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 190, Apto. 501 – Altiplano - João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Aterro Sanitário licenciado, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Juarez Távora, num total estimado de: 100 (cem) toneladas mensal, e 1.200 (um mil duzentas) toneladas para o período de 12 (doze) meses.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de: R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por tonelada, R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensal, e total de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro

**GABINETE DO PREFEITO**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

02.16.15.452.3006.2044-339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados diariamente, de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
**Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:**



GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro

**GABINETE DO PREFEITO**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou



GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro

**GABINETE DO PREFEITO**

de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

6



GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro

**GABINETE DO PREFEITO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távora(PB), 6 de agosto de 2025.

**TESTEMUNHAS**

*Juarez Fernanda da Silva Oliveira*  
706.255.364-60

**PELA CONTRATANTE**

*Wilson Evangelista Feitosa*  
WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Wilson G. L. O. F.*  
034727 834-51

**PELA CONTRATADA**

*Ecosolo Guarabira Estão Ambiental de Resíduos Sólidos Ltda*  
ECOSOLO GUARABIRA ESTÃO  
AMBIENTAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS LTDA

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**313E6FB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0044/2025/PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0115/2025/PMC**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0044/2025/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0115/2025/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **59.111.908 FRANCISCA IZABELE DOS SANTOS SOARES, CNPJ n° 59.111.908/0001-15**, no valor total de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CERIMONIAL, DECORAÇÃO, MONTAGEM, ORNAMENTAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de agosto de 2025.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**4582AD72

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos - parque de iluminação pública etc.). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00001/2025. **ADITAMENTO:** Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jericó e: CT N° 00004/2025 - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia - 1º Aditivo - Em razões de adequações técnicas necessárias, identificadas na fase de execução contratual, conforme os fundamentos que seguem. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assim como a distribuidora local de energia elétrica (ENERGISA), tem estabelecido, como requisito formal, a inclusão expressa na cláusula de objeto dos contratos celebrados entre esta empresa e o Município, da previsão de representação do ente municipal no âmbito administrativo. Esta exigência abrange, além da representação, outras atribuições essenciais para a defesa dos interesses do Município, tais como: Ø A elaboração, assinatura e protocolo de petições, requerimentos, representações, manifestações técnicas e demais expedientes cabíveis junto aos órgãos reguladores. Ø A interposição de recursos administrativos perante a própria ANEEL, a Agência Reguladora Estadual (ARPB) e a distribuidora de energia elétrica (ENERGISA). Embora entendamos que referida exigência, além de não encontrar respaldo jurídico, revela-se manifestamente excessiva e abusiva, de modo a restringir indevidamente o pleno exercício da representação administrativa, a presente solicitação tem por objetivo evitar qualquer embaraço ou prejuízo à tramitação dos processos administrativos de

interesse do Município, perante as referidas instituições. Registra-se, ademais, que no Contrato nº 00004/2025, firmado em 21/01/2025 já contempla a previsão de que a Contratada poderá prestar serviços de assessoria e representação técnica no âmbito administrativo junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), à Agência Reguladora do Estado do Paraíba (ARPB) e à distribuidora de energia elétrica (ENERGISA). Dessa forma, a presente medida não se configura como uma inclusão de novo objeto contratual, mas sim como a mera transposição formal e detalhada desse conteúdo para a cláusula específica do instrumento contratual. Diante do exposto e para formalização do que se faz necessário, estamos incluindo ao contrato em tela, cláusula específica.. **ASSINATURA:** 19.08.25

**Publicado por:**  
Francisco Araldo Pereira Múniz  
**Código Identificador:**4DA04200

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 69/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 69/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, CNPJ n° 30.366.238/0001-04.  
OBJETO: Contratação de Aterro Sanitário licenciado, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Juarez Távora.  
VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).  
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 6 de agosto de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcus Aurelio Duarte Silva  
**Código Identificador:**3F834638

**SETOR LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 72/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 72/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00003/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
CONTRATADA: CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 30.272.239/0001-81.  
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de execução da Primeira Etapa do Campo Municipal no Sítio Caixeiro no Município de Juarez Távora - PB.  
VALOR TOTAL: R\$ 402.540,90 (Quatrocentos e dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos).  
FONTE DE RECURSOS: Transferência Especial da União – Ministério da Economia.  
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 19 de agosto de 2025.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Municipal